



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 895

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.

O Povo do Município de Nova Serra-MG, por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Nova Serra, de ambos os seus Poderes, é Único estatutário e tem natureza de direito público.

§ 1º O Poder Executivo e Poder Legislativo elaborarão com a participação efetiva dos servidores, o novo ESTATUTO do Servidor Público do Município de NOVA SERRANA, que conterà as diretrizes do Sistema de Carreiras e o enviará ao exame da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da vigência desta Lei.

§ 2º - Durante o prazo definido no parágrafo anterior, até que o referido Estatuto seja aprovado, os servidores municipais serão regidos pelas normas estabelecidas pela Lei nº 548 de 06 de Abril de 1.982, e suas modificações e as estabelecidas na Constituição Federal/88, pertinentes à matéria.

Art. 2º - Os planos de carreiras e os novos cargos mencionados na presente Lei, serão introduzidos nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como nas suas autarquias e fundações públicas, mediante Quadro de Pessoal atentas as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os Servidores do Município de Nova Serra, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os de empregos regidos pela Legislação Trabalhista, cujo ingresso no serviço público Municipal tenha decorrido de aprovação em concurso público, terão seus cargos e empregos transformados em cargos públicos e enquadrar-se-ão automaticamente, nos novos cargos de provimento efetivo, com atribuições análogas às que exerçam na vigência desta Lei.

Art. 4º - Os servidores do Município de Nova Serra, atuais ocupantes de cargos ou empregos não alcançados pelo disposto no Art. 3º desta Lei, serão inscritos "EX-OFÍCIO" em concurso público, a ser realizado no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) e uma vez habilitados, enquadrar-se-ão nos cargos de carreira de provimento efetivo, de atribuições análogas às que exerçam na vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Conhecidos e homologados os resultados do concurso público, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 5º - Para efeito de unificação de nomenclatura, os servidores a que se refere o Art. 4º desta Lei, ficarão numa "Situação Temporária", percebendo vencimentos correspondentes aos novos cargos até sua aprovação em concurso público, para fins de efetivação.

§ 1º - Homologados os resultados do Concurso a que se refere o Art. 4º desta Lei, os servidores que não participarem do concurso público ou não lograrem aprovação, terão seus contratos extintos, automaticamente.

§ 2º - Excluem-se do estabelecido no parágrafo anterior, os servidores estáveis por força do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, os quais passarão a integrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Quadro Suplementar" até sua habilitação em concurso público, para fins de efetivação.

§ 3º - Os cargos constantes do "Quadro Suplementar" que por ventura vierem a existir, se extinguirão automaticamente em sua vacância.

Art. 6º - Para os atuais Servidores Municipais regidos pela Legislação Trabalhista que se submeterem ao concurso público e forem aprovados, a Prefeitura se obriga a elaboração de uma programação de liberação de FGTS, para análise de caso a caso, de cada área e setores, de acordo com a Legislação Federal do FGTS.

Art. 7º - O Poder Executivo, publicará listagem dos Servidores Municipais, abrangidos pelos artigos 3º e 4º desta Lei, no prazo de 30 (trinta dias) de sua aprovação em concurso público.

Art. 8º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser realizadas contratações de pessoal por tempo determinado, não prorrogável e não renovável, através de contrato administrativo, limitadas as seguintes situações:

- I - Combater surtos endêmicos e epidêmicos.
- II - Fazer recenseamento.
- III - Atender a situação de calamidade pública.
- IV - Permitir a execução de serviço técnico, por profissionais de notória especialização na hipótese do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986.
- V - A contratação de professores substitutas.
- VI - Atender a situação sócio-econômicos excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - No âmbito do Poder Executivo, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades de implementação desta Lei, competirão ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta dias) de sua vigência, expedindo os atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 05 de Abril de 1990.

Paulo César de Freitas
Prefeito Municipal

Roberto Marques
Chefe do Gabinete

... aprovado em 1ª discussão

... Unanimidade

... data da Sessão 9 / 11 / 1990

Presidente

... aprovado em 2ª discussão

... Unanimidade

... data da Sessão 9 / 11 / 1990

Presidente

... aprovado em 3ª discussão

... Unanimidade

... data da Sessão 9 / 11 / 1990

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que a lei nº 895 de 05 de Abril de 1990 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da câmara Municipal de Nova Serrana, no dia 06 de Abril de 1990, e ficou afixada durante 15 dias.

Nova Serrana, 24 de Setembro de 2014



Joel Pinto Martins

Prefeito Municipal